

# RESOLUÇÃO PPGPV Nº 07/2017

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e fundamentado nas Resoluções CONSU N.º 06/2013 e CONSEPE N.º 42/2015, bem como na Portaria CAPES N.º 81/2016, e considerando o deliberado na Reunião Ordinária do PPGPV realizada no dia 20 de setembro de 2017,

## RESOLVE

**Art. 1º** – Sistematizar os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes definidos pelo Colegiado pelos seguintes princípios:

I – Ter produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de Ciências Agrárias I da CAPES, relativos à nota 4 (quatro) ou à nota obtida por este programa na última avaliação, prevalecendo a nota maior;

II – Ser responsável por pelo menos um projeto de pesquisa que possa acolher os trabalhos de dissertação e de tese;

III – Aderir a uma linha de pesquisa do Programa.

**Art. 2º** – A solicitação de credenciamento será apreciada pelo Colegiado do PPGPV duas vezes ao ano, até o final de cada semestre letivo, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

I – *Curriculum vitae* atualizado impresso diretamente da Plataforma Lattes (CNPq), incluindo apenas os últimos quatro anos e o corrente;

II – Correspondência solicitando credenciamento e informando a linha de pesquisa e disciplinas nas quais poderá atuar;

Parágrafo Único – O Colegiado só poderá julgar a proposta de credenciamento em reunião com *quorum* qualificado composto de, pelo menos, 2/3 de seus membros.

**Art. 3º** – Na análise dos pedidos de credenciamento, o Colegiado deverá certificar se o candidato atende aos seguintes critérios:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC  
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV

---

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, km 16 – Rodovia Jorge Amado  
Pavilhão do Juizado Modelo - 1º andar, Sala 113  
Telefax: (73) 3680-5158  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: ppgpv@uesc.br

I – Ter publicação de artigos equivalentes A1 no último quadriênio que atendam aos limites estabelecidos pela área de Ciências Agrárias I da CAPES para a nota 4 (quatro) ou para a nota obtida por este programa na última avaliação, prevalecendo a nota maior;

II – Apresentar qualidade das publicações científicas, demonstrada pelo número de artigos publicados no quadriênio em periódicos classificados como A1, A2 e B1 pelo sistema Qualis da CAPES, compatível com a nota 4 (quatro) para a área de Ciências Agrárias I ou com a nota obtida por este programa na última avaliação, prevalecendo a nota maior;

III – Ter formação afim à linha de pesquisa pleiteada.

Parágrafo Único – No credenciamento poderão ser dispensadas parcialmente as exigências estabelecidas nos incisos I e II em casos excepcionais, em situações consideradas estratégicas para o Programa.

**Art. 4º** – A categoria docente em que o candidato será credenciado, isto é, permanente, visitante ou colaborador, será definida pelo Colegiado, observando-se os critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo Único – O docente será alocado na linha de pesquisa pleiteada caso a maior parte de sua produção intelectual seja afim a esta, podendo atuar em outra(s) linha(s) de pesquisa do Programa através de parcerias com outros docentes e discentes.

**Art. 5º** – O credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos e sua renovação será condicionada à análise das avaliações anuais do docente, a qual deverá atender aos critérios mencionados no Art. 3º.

**Art. 6º** – Aos docentes credenciados como permanentes e visitantes, exigir-se-á ministrar disciplina(s) pelo menos em dois semestres e orientar pelo menos três alunos por quadriênio, e produzir resultados de pesquisa nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, sem prejuízo das demais exigências constantes na presente Resolução.

**Art. 7º** – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes, e demonstrar um padrão consistente de publicação científica de qualidade, incluindo pelo menos um artigo em coautoria com cada discente orientado por ele.

§ 1º – O docente poderá permanecer como colaborador por, no máximo, 8 (oito) anos, após o qual poderá ser credenciado como permanente ou descredenciado do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC  
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV

---

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, km 16 – Rodovia Jorge Amado  
Pavilhão do Juizado Modelo - 1º andar, Sala 113  
Telefax: (73) 3680-5158  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: ppgpv@uesc.br

§ 2º – Casos excepcionais, devidamente justificados, serão julgados pelo Colegiado.

**Art. 8º** – A sistemática de avaliação docente continuada incluirá avaliações individuais dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores, com foco na publicação de artigos que se enquadrem nos critérios da área de Ciências Agrárias I da CAPES, deste Colegiado e dos regimentos institucionais.

§ 1º – As avaliações serão feitas pelo Colegiado e comunicadas a cada docente pela Coordenação, com orientação ao docente sobre a necessidade de adequar-se às metas do Programa e cumprimento dos prazos para atender aos critérios exigidos.

§ 2º – O cumprimento, pelo docente, das metas de produção intelectual, principalmente a publicação com seus orientados neste Programa, é condição indispensável para seu recredenciamento.

**Art. 9º** – Aos docentes que atuam no Núcleo Permanente de dois Programas, de acordo com o estabelecido pela CAPES, será exigida atenção especial ao compartilhamento da produção, observando-se os seguintes critérios:

I - Uma publicação só pode ser contabilizada em dois Núcleos Permanentes, por um determinado orientador, se tiver alunos dos dois programas;

II – Nos casos de artigos sem alunos do PPGPV, o docente deverá informar a qual programa o artigo será contabilizado, podendo a Coordenação incluir no relatório anual da CAPES qualquer artigo do docente do Núcleo Permanente que tenha adesão a uma das linhas de pesquisa deste Programa.

III – Nas avaliações docentes, caso a soma dos artigos publicados correspondentes aos incisos I e II do Art. 3º não atinjam o mínimo requerido para a categoria permanente, o docente poderá ser recredenciado como colaborador ou descredenciado, após análise técnica e decisão do Colegiado.

§ 1º – Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a(s) orientação(ões) em andamento.

§ 2º – O docente descredenciado só poderá pleitear novo credenciamento junto ao PPGPV caso atenda ao constante nesta Resolução, sendo obrigado a apresentar pelo menos um artigo aceito/publicado oriundo de cada uma das dissertações/teses defendidas por seus orientados, não podendo haver pendências.

**Art. 10** – Os resultados das avaliações anuais dos docentes serão utilizados pelo Colegiado para decidir sobre alteração do seu *status* de credenciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.



Parágrafo Único – Nos processos avaliativos do corpo docente do Programa, havendo justificativa para sua redução, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES, de modo a não descaracterizar as linhas de pesquisa constantes na proposta do Programa aprovada pela CAPES.

**Art. 11** – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGPV.

**Art. 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução PPGPV 02/2013.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de setembro de 2017.*

**MARCIO GILBERTO CARDOSO COSTA  
COORDENADOR**



---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**  
**Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, km 16 – Rodovia Jorge Amado*  
Pavilhão do Juizado Modelo - 1º andar, Sala 113  
Telefax: (73) 3680-5158  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: ppgpv@uesc.br